

Resposta à interpelação oral apresentada pela Deputada à Assembleia Legislativa, Wong Kit Cheng

Muito obrigada, Sr.^a Deputada Wong Kit Cheng.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados,

Atendendo às situações relativas às acções judiciais envolvendo relações matrimoniais e familiares e tendo em conta que tais acções têm características de ética familiar que são diferentes das características de oponibilidade que os conflitos civis em geral possuem, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), após ter estudado e ouvido as opiniões e sugestões do sector e das associações relacionadas, e tendo em vista a situação de Macau, elaborou a Lei n.º 3/2025 (Regime de conciliação para causas de família), na qual, tomando como referência as etapas de conciliação e de conferência adoptadas nos processos judiciais relativos a causas de família, foi introduzido um regime de conciliação pré-processual, cabendo ao conciliador familiar intervir na conciliação antes de as partes instaurarem uma acção judicial ou apresentarem um requerimento junto do tribunal, na esperança de que seja proporcionado às partes, na fase pré-processual, um ambiente mais harmonioso para a resolução dos seus litígios e a obtenção de consenso.

Primeiro, relativamente à situação da execução dos serviços de conciliação desde a entrada em vigor da lei em causa até ao presente, que merece a atenção da Sr.^a Deputada, em sintonia com a implementação da

lei, o Instituto de Acção Social (IAS) realizou, no início de 2025, uma série de trabalhos, nomeadamente, a definição dos procedimentos e instruções para a execução da conciliação familiar, a construção do “Sistema de gestão dos processos de conciliação para causas de família”, bem como a selecção e a designação dos conciliadores familiares. Desde a entrada em vigor da lei em 1 de Janeiro até 31 de Maio de 2026, o IAS recebeu um total aproximado de 350 consultas de informação, tendo-se registado um número total de 170 pedidos de conciliação e um número total de 104 casos envolvendo procedimento de conciliação familiar concluídos, desses casos 3 conseguiram a reconciliação, 16 conseguiram obter consenso total ou parcial, 38 não conseguiram chegar a um consenso, 39 não tinham possibilidade de realizar a conciliação e os restantes 8 foram arquivados por ter sido solicitado o seu cancelamento na fase de pedido ou durante o processo de conciliação. Os requerentes, na sua maioria, tinham idades entre os 30 e os 59 anos, com igual número de homens e mulheres, envolvendo as respectivas matérias o divórcio litigioso, a regulação do exercício do poder paternal, a prestação de alimentos e a casa de morada da família.

Segundo, relativamente à formação profissional proporcionada aos conciliadores familiares, que merece a atenção da Sr.^a Deputada:

- O primeiro grupo de 46 conciliadores familiares com experiência nos serviços familiares concluíram a formação em 2025,

integrando esse grupo não só 25 assistentes sociais do IAS, mas também 21 assistentes sociais inscritos, provenientes de três instituições particulares, e todos foram incluídos na lista dos conciliadores familiares constante da página electrónica “Regime de conciliação para causas de família”. Em 2026, o IAS irá proporcionar ao primeiro grupo de conciliadores familiares formação reforçada.

- A formação do segundo grupo de conciliadores familiares será realizada no terceiro trimestre do corrente ano, em cooperação com a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça e o Centro de Formação Jurídica e Judiciária, prevendo-se que tal formação permita resultar no acréscimo de mais 10 profissionais qualificados. Ademais, em Março do corrente ano, o IAS, em conjunto com os trabalhadores da linha da frente das instituições de serviço social, prestadores de serviços familiares, organizou também uma sessão de esclarecimento sobre os conhecimentos jurídicos relativos à família e a situação da execução dos procedimentos da conciliação familiar, tendo como objectivo aumentar os respectivos conhecimentos jurídicos dos trabalhadores da linha da frente.

Por último, relativamente à avaliação da procura de conciliadores familiares, que merece a atenção da Sr.^a Deputada, tendo em conta a situação dos pedidos de conciliação após a entrada em vigor da lei, prevê-

se que o número de casos envolvendo o pedido de conciliação será de 400 a 500 por ano. Tomando como base de cálculo a fase actual em que cada conciliador familiar necessita de acompanhar 10 a 20 casos por ano, prevê-se que o número de conciliadores familiares possa ir ao encontro das necessidades da sociedade em curto prazo. Futuramente, o IAS irá manter a cooperação com organismos de assuntos de justiça no sentido de continuar a impulsionar e convidar os assistentes sociais das instituições particulares para participarem na respectiva formação, por forma a que mais profissionais qualificados adiram à equipa de conciliadores familiares.

Ficam assim dadas as respostas relativamente às questões colocadas. Agradeço a vossa atenção e apoio aos trabalhos da área dos Assuntos Sociais e Cultura. Muito obrigada.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura,

O Lam

3 de Junho de 2026.